



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 769/2023

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de Lucrécia a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Lucrécia – RN, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, o seguinte veículos:

I- VEÍCULO AUTOMÓVEL –SPIN 1.8 AT LTZ CHEVROLET, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2018, COR BRANCA, PLACA: QGO3234, RENAVAM: 01156212704, CHASSI: 9BGJC7520JB259832, MOTOR A ÁLCOOL-GASOLINA, COM CAPACIDADE PARA 7(SETE) PESSOAS.

II - VEÍCULO AUTOMÓVEL –TECFORM CLASS CD2 FIAT, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, MODELO 2010, COR BRANCA, PLACA: NNO7949, RENAVAM: 178885665, CHASSI: 93w245h34a2045553, MOTOR A DIESEL COMUM, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRES) PESSOAS.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a manutenção do referido veículo possui custo elevado, caracterizando a condição de inservível ao serviço público.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. Os valores arrecadados com a venda do veículo descrito no artigo 1º serão destinados a aquisição de um novo veículo, respeitando o planejamento da gestão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 18 de dezembro de 2023.

Maria da Conceição do Nascimento
Prefeita